



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Alto da Catingueira		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Alto da Catingueira, INEP 23239131, no município de Tamboril, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Eliza Pereira dos Santos, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6244648/2014	PARECER Nº 1013/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Maria Eliza Pereira dos Santos, diretora pedagógica da Escola Indígena Alto da Catingueira, INEP nº 23239131, no município de Tamboril, por meio do processo nº 6244648/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Aldeia Viração, Zona Rural, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril.

Responde pela direção a professora Maria Eliza Pereira dos Santos e pela secretaria escolar, Maria Natália Teixeira Frota, Registro nº 3.162.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Antônio Luz Macedo, CREA-CE 12.196.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Alto da Catingueira, INEP nº 23239131, no município de Tamboril, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Eliza Pereira dos Santos, sem interrupção, até 31.12.2017, com base na Informação nº 1067/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1013/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE